PROJETO DE LEI Nº 248/13

Dispõe proibir a realização e divulgação de vaquejada, tourada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifícios no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam proibidos a realização e divulgação de vaquejada, tourada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifício, no Município de Salvador.

Parágrafo Único - As proibições constando no *caput* deste artigo não atingem, desde que não haja a prática de maus tratos, crueldade ou sacrifícios, as exposições, as provas hípicas, procissões religiosas, desfiles civis ou militares.

Art.2º Serão considerados maus tratos segundo os dispostos do Decreto-Lei nº 24.645/34 no seu artigo 3º em todos os incisos do artigo, a citar alguns:
(...)
II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não lhes possam exigir senão com castigo;
(...)
VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho etc. conjunto a animais da mesma espécie;
IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incomodas ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
(...)
Xl - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;
(...)

XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;
(...)
XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
(...)
XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

Art.3º Fica a cargo de o órgão municipal competente aplicar as sanções cabíveis quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 225º, inciso 7º, nos traz que devemos "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade", logo, não podemos permitir que a Carta Magna desta pátria seja "rasgada", quando permitimos que eventos, visto por muitos como entretenimento, na verdade são cruéis com os animais, sejam realizados ou mesmo divulgados neste Município.

Todo e qualquer ato de crueldade é uma prática covarde, que deve ser repudiada e não incentivada pela população desta Cidade. Felizmente, esse não é um tipo de evento que se realize em nossa capital, mas, ainda assim não podemos esperar que aconteçam, para poder apresentar uma proposição, que nesse caso, seja tardia, devido, os maus tratos já terem sido praticados. Porém, esta é uma prática muito comum em algumas cidades do nosso Estado, por exemplo, Serrinha, onde as vaquejadas são praticamente parte do calendário da cidade. Este covarde e abusivo método por muitas vezes já foi divulgado nos *outdoors* de nossa cidade, logo, indiretamente,

somos colaboradores para que a vida desses animais sejam desrespeitadas, e, em muitas vezes, ceifadas.

O objetivo deste Projeto, além de proibir a realização e publicação de vaquejada, tourada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifícios, é somar a crescente consciência de grande parte da sociedade civil, na questão da causa animal em nossa Cidade.

Não podemos permitir que eventos de "entretenimento" para o público, sejam de extrema crueldade para os animais. Devemos sim, é despertar uma consciência por parte de toda a sociedade sobre a necessidade de um desenvolvimento sem agressões contra a natureza, uma reflexão sobre o tradicional "antropocentrismo" que justifica maus tratos contra animais, ainda que sejam para supostamente nos divertir.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES